



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

DOCUMENTO 2

TERMO DE CIÊNCIA SOBRE AS CLÁUSULAS PREVISTAS NO CONVÊNIO (o termo de ciência não é válido como convênio)

Eu, _____ estou **CIENTE** e **DE ACORDO** com os termos de estágio em vigor na Universidade de São Paulo estão amparados pelos termos do Estatuto da Universidade de São Paulo, aprovado pela Resolução USP nº 3.461/1988, e pelo Regimento Geral da Universidade de São Paulo, aprovado pela Resolução USP nº 3.745/1990, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, na Resolução USP nº 5.528/2009 e na Resolução USP nº 6966/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Minuta padrão para termo de convênio de estágio

Convênio para oferecimento de estágios de estudantes, com fundamento na Lei nº 11.788/2008 e Resolução da USP nº 5.528/2009.

_____, CNPJ/CPF nº _____, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada **CONCEDENTE** e a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, autarquia estadual de regime especial, com sede em São Paulo (Capital), inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, adiante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, no interesse da(o) Faculdade de Odontologia, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a), Prof(a). Dr(a). **Giuseppe Alexandre Romito**, por delegação de competência do(a) M. Reitor(a), nos termos da Portaria GR nº 6.580 de 21/10/2014, art. 1º, Parágrafo único, e da Resolução CoG nº 7039 de 05/02/2015, Artigo 1º, resolvem firmar o presente Convênio, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e Resolução da USP nº 5.528/09, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes regularmente matriculados no curso de Odontologia da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEGUNDA - METAS A SEREM ATINGIDAS



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

- 2.1 O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, especialmente nas áreas de Odontologia, a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com a estrutura curricular dos cursos.
- 2.2 O estágio deve ser entendido como uma atividade de prática profissional que integra o processo de ensino aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em ação o aprendizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- 3.1 estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do estágio;
- 3.2 supervisionar o estágio de alunos;
- 3.3 estabelecer critérios para o credenciamento de seus supervisores;
- 3.4 analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- 3.5 encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual este não poderá iniciar o estágio;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 4.1 proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução de estágio;
- 4.2 garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- 4.3 proporcionar ao estagiário experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
- 4.4 aceitar o credenciamento dos supervisores de acordo com a cláusula 3.3;
- 4.5 garantir aos supervisores credenciados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO a realização da supervisão, se necessária;
- 4.6 garantir, mediante a participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividades;
- 4.7 prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO ESTÁGIO



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

A realização do estágio, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

5.1 A CONCEDENTE, a seu livre critério, quando da concessão de estágios obrigatórios, poderá remunerar os alunos incorporados ao seu Programa de estágio mediante a concessão de bolsa de complementação educacional, cujo valor será expressamente estabelecido no Termo de Compromisso, com base no total mensal de horas de estágio.

Parágrafo único: Em se tratando de estágios não-obrigatórios a concessão da supracitada bolsa de complementação educacional e do auxílio transporte por parte da concedente será obrigatória.

5.2 A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, não se enquadra no regime do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita à retenção do imposto de renda na fonte, quando devido.

5.3 O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, cujos gastos serão suportados pela CONCEDENTE ou pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEXTA - TERMO DE COMPROMISSO

Será firmado, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, Termo de Compromisso que, relativamente a cada estágio, particularizará a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a CONCEDENTE, bem como os recursos financeiros destinados a suportar a eventual concessão de bolsa.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 meses a partir da data da assinatura, prorrogável por iguais ou inferiores períodos. Decorrido o prazo máximo de 05 (cinco) anos, havendo interesse dos partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado.

CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.

CLÁUSULA NONA - FORO



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias.

Data: ____ / ____ / ____

(Assinatura do Cirurgião(ã)-dentista/Representante Legal)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE ODONTOLOGIA

DOCUMENTO 3

TERMO DE CIÊNCIA SOBRE O USO DO NOME DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

(o termo de ciência não é válido como convênio)

Eu, _____ estou ciente que não usarei o nome ou logotipo da Universidade de São Paulo ou da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo em qualquer publicidade, propaganda ou comunicado à imprensa sem a prévia autorização por escrito da Universidade de São Paulo.

Data: ____/____/____

(Assinatura do Cirurgião(ã)-Dentista/Representante Legal)